

LEI Nº 1.416, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 007/2023

Autoria do Poder Legislativo Municipal

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL E DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA SP PARA O PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2024”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Secretário Municipal, do Secretário Adjunto Municipal e do Procurador Geral Adjunto do Município de São Lourenço da Serra fica fixado em parcela mensal e única, denominada subsídio.

§ 1º - O Subsídio dos cargos citados no caput fica fixado para o período de novembro de 2023 a dezembro de 2024, com base na Lei Municipal n. 1.412 de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de São Lourenço da Serra SP.

§ 2º - O Subsídio do Secretário Municipal de São Lourenço da Serra fica fixado em parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 3º - O Subsídio do Secretário Municipal Adjunto de São Lourenço da Serra fica fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 4º - O Subsídio do Procurador Geral Adjunto do Município de São Lourenço da Serra fica fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 5º - O Secretário Municipal, Secretário Municipal Adjunto e Procurador Geral Adjunto, fará jus, também, a percepção anual do décimo terceiro subsídio, na forma prevista pelo art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

§ 6º - O décimo terceiro subsídio corresponde a 1/12 avos por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 7º - O décimo terceiro subsídio será pago na mesma data do 13º dos servidores públicos municipais.

§ 8º - O Secretário Municipal, Secretário Municipal Adjunto e o Procurador Geral Adjunto, farão jus também ao recebimento de férias anuais acrescidas de 1/3 nos termos previstos no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores a que se referem os Parágrafos 1º ao 3º, do artigo 1º, serão reajustados na mesma época em que forem reajustados os subsídios dos Vereadores.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem, gratificação, prêmio, abono ou outra espécie remuneratória nos subsídios fixados nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 26 de outubro de 2023.


FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL